DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5528/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2171/2013
PROTOCOLO	: 1388789
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 54/2012/DIRAF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS
CONTRATADA	: PSICOMED SERVIÇOS MÉDICOS & PSICOLÓGICOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.275,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – SUBSTITUTIVOS DE TERMOS ADITIVOS – PORTARIAS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização das **Portarias Detran MS "T" n.º 103**, de 19/04/2013 e **Detran MS "T" n.º 272**, de 28/08/2013, editadas em Substituição aos Termos Aditivos ao **Contrato Administrativo nº 54/2012/DIRAF** - (peça 11, fls. 58-64), bem como sobre os atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

A *Decisão Singular DSG-G.INC-4831/2013* (peça 16) publicada no DOE-TCE/MS nº 721 de 06/08/2013 julgou regular e legal a contratação direta iniciada por *Inexigibilidade De Licitação* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 54/2012/DIRAF.*

O objeto do pacto refere-se a prestação de serviços técnicos especializados pelo Credenciado ao Concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/Detran/MS "N" nº 02/2011, compreendendo avaliações psicológicas, no valor de R$ 32.275,00 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), e prazo de vigência estabelecido para o

período de 01/10/2012 a 01/05/2013, conforme instrumento contratual - (peça 12, fls. 58-64).

A Portaria Detran MS "T" nº 103, de 19/04/2013, prorrogou o credenciamento de entidades de serviços psicológicos credenciados pelo DETRAN, até 31/08/2013 e a Portaria Detran MS "T" nº 272, de 28/08/2013, prorrogou os credenciamentos até 31/12/2013, peça 20, fls. 160-161.

Posteriormente, o responsável pelo órgão, atendendo intimação da 2ª Inspetoria de Controle Externo, encaminhou a este Tribunal de Contas o *1º Termo Aditivo* – (peça 40, fls. 218) em substituição às Portarias acima citadas.

Após as diligências de estilo, a Equipe Técnica procedeu à análise dos atos praticados no curso das 2ª e 3ª fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual, emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, *com ressalva* quanto à formalização do 1º Termo Aditivo, consoante Análise **ANA–2ª ICE–15482/2015** - (peça 43, fls. 223-227).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJ/SUBSTITUTO-9075/2016** - (peça 43, fls. 228-229) pugnando pela *legalidade* e *regularidade* da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço, com ressalva em face da formalização tardia do Termo.

Dessa forma, a análise recai sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre o a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A *Decisão Singular DSG-G.INC-4831/2013* (peça 16) publicada no DOE-TCE/MS nº 721 de 06/08/2013 julgou regular e legal a contratação direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 54/2012/DIRAF.*

O objeto do pacto refere-se a prestação de serviços técnicos especializados pelo Credenciado ao Concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/Detran/MS "N" nº 02/2011, compreendendo avaliações psicológicas, no valor de R$ 32.275,00 (trinta e

dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), e prazo de vigência estabelecido para o período de 01/10/2012 a 01/05/2013, conforme instrumento contratual - (peça 12, fls. 58-64).

A Portaria Detran MS "T" nº 103, de 19/04/2013, prorrogou o credenciamento de entidades de serviços psicológicos credenciados pelo DETRAN, até 31/08/2013 e a Portaria Detran MS "T" nº 272, de 28/08/2013, prorrogou os credenciamentos até 31/12/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo solicitou ao responsável pelo órgão justificativas e documentos em face da prorrogação contratual ter sido efetivada através de Portarias, razão pela qual o Ordenador de Despesas encaminhou a este Tribunal de Contas o *1º Termo Aditivo* – (peça 40, fls. 218) em substituição às Portarias acima citadas.

A prorrogação dos prazos mediante a edição das Portarias como substitutas dos termos aditivos não traduziram em prejuízo à regular execução contratual em razão do valor que escapa a incidência do § 2º do art. 57 c/c o art. 62, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

Os demais atos foram realizados em conformidade com a legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 20, fls. 96-163):

Valor Contratual Inicial	R$ 32.275,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 716,76
Valor Contratual Final	R$ 31.558,24
Valor Empenhado	R$ 31.558,24
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 31.558,24
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 31.558,24

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia no seguinte sentido - (peça 43, fls. 226) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos**:
> **a) pela regularidade e legalidade com ressalva, da formalização do Termo Aditivo nº 1/2015 ao Contrato Administrativo nº 54/2012/DIRAF celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) **e a empresa Psicomed Serviços Médicos e Psicológicos Ltda** (CNPJ nº 06.105.053/0001-53), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 cc. o incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, do Regimento Interno, ressalvando que a formalização do termo aditivo se deu para sanear uma situação já acabada, em que houve a prorrogação do contrato por portaria. Recomenda-se ao ordenador de despesas atual que formalize as prorrogações de contrato

por termo aditivo durante a vigência contratual;

b) pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2012/DIRAF celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) **e a empresa Psicomed Serviços Médicos e Psicológicos Ltda** (CNPJ nº 06.105.053/0001-53), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, do Regimento Interno deste Tribunal".

O d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade com ressalva* da formalização do Termo Aditivo e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 44, fls. 228), *in verbis:*

> "A formalização do termo aditivo acima mencionado se deu para sanear uma situação já acabada, em que houve a prorrogação do contrato por portaria, foi recomendando ao ordenador de despesas que formalizasse as prorrogações de contrato por termo aditivo durante a vigência do mesmo.
>
> No que se refere à execução contratual, foi devidamente comprovada.
>
> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço**, ressalvando a impropriedade acima mencionada, no que se refere à formalização da respectiva prorrogação."

Analisando os autos, vejo que as *Portarias DETRAN/MS "T" nº 103*, de 19/04/2013 e *DETRAN/MS "T" nº 272*, de 19/08/ 2013 são consideradas instrumentos hábeis para a prorrogação do prazo da vigência contratual, visto que o art. 62, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 *faculta* a formalização de contrato administrativo aos casos de *Inexigibilidade de Licitação* cujo preço esteja compreendido nos limites desta modalidade de licitação, autorizando sua substituição por outros instrumentos hábeis. Assim, não sendo obrigatório o próprio contrato originário em tais casos, dispensável também a formalização de Termo Aditivo para a prorrogação.

Por esta razão, observo que a prorrogação da vigência contratual foi regularmente formalizada através das *Portarias DETRAN/MS "T" nº 103*, de 19/04/2013 e *DETRAN/MS "T" nº 272*, de 19/08/ 2013, estando a execução financeira do contrato realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo parcialmente a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização das Portarias Detran MS "T" n.º 103, de 19/04/2013 e Detran MS "T" n.º 272, de 28/08/2013, editadas em Substituição ao Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 54/2012/DIRAF** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ/MF n.º 01.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente à época, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Psicomed Serviços Médicos & Psicológicos Ltda**, CNPJ/MF nº 06.105.053/0001-53, por sua Representante, Senhora Nivea Maria Argerin Rossatto, CPF/MF nº 286.687.581-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* e art. art. 171 e art. 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 54/2012/DIRAF**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator